



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 680, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

ALTERA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE QUE TRATA O ARTIGO 18 DA LEI Nº 2775, DE 16/07/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Os itens "1. GABINETE DO PREFEITO" e "10. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA" do artigo 18 da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991 passam a vigorar com a seguinte nova redação:

".....
ART. 18).....
1. GABINETE DO PREFEITO
1.1. Setor de Expediente e Registro
1.2. Setor de Contratos e Convênios
1.3. Setor de Fiscalização do PROCON
.....
10. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
.....
10.5.7. Escola Municipal de Iniciação Artística – EMIA (AC)
....."

Art. 2º É acrescentado no artigo 18 da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991 o item "15. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA" na seguinte conformidade:

".....
ART. 18).....
.....
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
15.1. Diretoria Administrativa da Guarda Municipal
15.1.1. Setor de Apoio Administrativo
15.2. Comando Operacional da Guarda Municipal
15.2.1. Setor de Martinho Prado Júnior
15.2.2. Setor de Chácaras Alvorada e Itaqui
....."

Art. 3º Mantidos inalterados os demais itens, o Anexo V da Lei nº 2775, de 16/07/1991 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – GABINETE DO PREFEITO:

Chefe do Setor de Expediente e Registro	FG-2
Chefe do Setor de Contratos e Convênios	FG-2
Chefe do Setor de Fiscalização do Procon	FG-2

II – acrescenta-se o subitem à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Chefe da Escola Municipal de Iniciação Artística	FG-2
--------------------------------------------------	------

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

III – é acrescentado o item **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Chefe do Setor de Apoio Administrativo – Guarda Municipal FG-2
Chefe do Setor de Martinho Prado Júnior – Guarda Municipal FG-2
Chefe do Setor de Chácaras Alvorada e Itaqui – Guarda Municipal FG-2

Art. 4º Ficam criados no Anexo II da Lei nº 2775, de 16/07/1991, os seguintes cargos em comissão, de livres nomeação e exoneração, de:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	JORNADA
Secretário Municipal	01	C-H	200 h/mês
Diretor Administrativo da Guarda Municipal	01	C-F	200 h/mês

§ 1º. Fica extinto o cargo em comissão, constante no Anexo II da Lei nº 2775/91, de DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL, Ref. "C-F".

§ 2º. O Secretário Municipal de Segurança deverá possuir diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

§ 3º. Ficam alteradas as Referências de Vencimentos dos seguintes cargos, constantes do Anexo II da Lei nº 2775/91:

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA ATUAL	NOVA REFERÊNCIA
Comandante Operacional	C-E	C-F
Comandante Operacional Adjunto	C-D	C-E

Art. 5º O parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 675, de 18/03/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Parágrafo Único. Os cargos de Comandante Operacional Adjunto são privativos de Guardas Municipais Classe Especial, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com nível de escolaridade de ensino médio completo.
.....

Art. 6º Mantidas a redação do *caput* do artigo 3º da Lei Complementar nº 675, de 18/03/2005, seu parágrafo único passa a vigorar como § 1º, acrescentando-se o ao mesmo artigo os §§ 2º e 3º:

.....
Art. 3º)
§ 1º.
§ 2º. A vigilância do Paço Municipal será exercida por Guardas Municipais 1º Classe ou Classe Especial, designados por Portaria do Prefeito Municipal. (AC)
§ 3º. Somente poderão utilizar armamento em serviço os Guardas Municipais devidamente credenciados pela autoridade competente para o porte de arma, nos termos da legislação específica.
.....

Art. 7º Os ocupantes dos cargos ou empregos de Guarda Municipal poderão requerer sua reclassificação, nos termos do artigo 39 da Lei nº 2775, de 16/07/1991, para a categoria imediatamente superior, ou seja, de 2ª Classe para 1ª Classe, e de 1ª Classe para Classe Especial, desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

I – preencham os requisitos estabelecidos na legislação vigente para a categoria pretendida;

II – estejam credenciados ao porte de arma, nos termos da legislação específica;

III – possuam, no mínimo, cinco (05) anos de serviços prestados em sua Classe, não podendo registrar, nos últimos cinco (05) anos, contados de seu requerimento, com:

- a) dez (10) dias de faltas injustificadas, consecutivas ou não; ou
- b) mais de trinta (30) dias de faltas justificadas por atestado médico; ou
- c) noventa (90) dias de afastamento por doença, e/ou licenças de qualquer natureza, excluídas licença prêmio, licença gestante e licença paternidade; ou
- d) mais que uma suspensão disciplinar; ou
- e) sindicância ou processo administrativo para apuração de falta grave, exceto se já houver decisão absolutória; ou
- f) condenação transitada em julgado, em processo crimina perante o Judiciário.

§ 1º. A reclassificação dos Guardas Municipais que a requererem, somente poderá ser efetuada a cada dois anos, contados do Exercício da publicação desta Lei Complementar, sempre no mês de junho, observadas as exigências aqui estabelecidas.

§ 2º. Os requerimentos dos Guardas Municipais pretendentes à reclassificação deverão ser apresentados à Divisão de Recursos Humanos sempre no mês de abril do ano em que haverá o processo de apuração das condições para reclassificação.

§ 3º. A reclassificação será efetuada mediante Decreto do Prefeito Municipal, ficando condicionada à conveniência da Administração Municipal e à existência de vaga na categoria da reclassificação, assegurada preferência ao servidor que possuir maior tempo de serviço como Guarda Municipal desta Prefeitura.

Art. 8º Os Guardas Municipais receberão acompanhamento psicológico e físico, no exercício de suas funções.

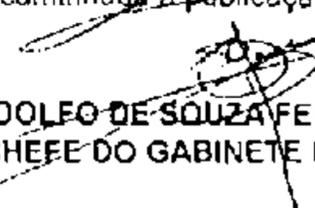
Art. 9º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 18 de Abril de 2005. "Ano 128º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

OSÉ ADAUIR DA SILVA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.


RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO